

## ANEXO

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do artigo 3.º do presente Regulamento são definidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada e a sua respetiva localização:

Zona 1

Rua Infante D. Henrique e Rua Balha Melo (2 parçómetros)

Zona 2

Rua Coronel Orlindo de Carvalho (2 parçómetros)

Zona 3

Praça do Município (1 parçómetro)

Zona 4

Largo João de Deus e Rua Marquês de Pombal (3 parçómetros)

Zona 5

Rua Marquês de Pombal (junto ao Paço da Cultura) e Rua Alves Roçadas (2 parçómetros)

Zona 6

Largo Frei Pedro (2 parçómetros)

Zona 7

Largo General Humberto Delgado (1 parçómetro)

Zona 8

Rua 31 de janeiro (2 parçómetros)

Zona 9

Largo Dr. Amândio Paúl (junto à casa do artesanato) (1 parçómetro)

Zona 10

Rua Dr. Francisco de Passos (Torreão) (1 parçómetro)

Zona 11

Praça Dr. Francisco Salgado Zenha (Jardim José Lemos)

*Nota.* — O número de parçómetros de cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada constante na tabela supra é suscetível de ser alterado sem necessidade de revisão do presente Regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

305814191

### Regulamento n.º 118/2012

Faz-se público, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, o Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

#### Nota justificativa

Considerando que:

*a)* Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, concretamente no n.º 3 do seu artigo 23.º, é expresso que «compete ainda aos municípios a participação em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e exclusão social»;

*b)* Os direitos sociais previstos na Constituição da República Portuguesa por vezes se circunscrevem apenas ao texto constitucional se não são consubstanciados em direitos a prestações de cariz social através de regulamentação municipal no domínio da sua autonomia regulamentar, também constitucionalmente prevista (artigo 241.º da CRP);

*c)* Os princípios da subsidiariedade e do Estado de Direito Social também apontam para uma eventual função redistributiva das autarquias locais e para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida

das populações sendo certo que, será sempre a Administração Central a primordial interveniente em sede redistributiva;

*d)* A atual conjuntura social, económica e financeira do país, na sua fragilidade reconhecida por todos, favorece a emergência de novas situações de súbita gravidade social e o agravamento de outras;

*e)* O Município da Guarda propõe-se criar, com caráter extraordinário, um Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) como instrumento coadjuvante da sua intervenção social em articulação com as demais entidades, locais e nacionais, com competências em matérias de combate à pobreza, exclusão social e saúde;

Em cumprimento do princípio da igualdade e dos demais princípios de atuação dos poderes públicos e ao abrigo dos supra referidos artigos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e, como o regulamento tem eficácia externa, do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 24 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de fevereiro de 2012, conforme decorre da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da referida lei, após apreciação pública do projeto regulamentar publicado como Aviso n.º 25031/2011, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo sido ouvido o Conselho Local de Ação Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, estabeleceu-se o seguinte:

### Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento destina-se a definir as condições e procedimentos para gestão de apoios sociais no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social, doravante designado por FMES, sendo que estes apoios se destinam exclusivamente a fazer face a situações de emergência social.

Artigo 2.º

#### Natureza do Apoio

1 — Os apoios previstos são de natureza pontual e temporária com vista a remover, reduzir ou compensar os fatores que originam a situação de emergência social.

2 — Estes apoios podem ser complementares a outros que o cidadão ou agregado familiar possam usufruir quando eles se revelam comprovadamente insuficientes.

3 — Este tipo de apoios só pode ser concedido uma vez por ano, salvo exceções devidamente fundamentadas.

4 — Os montantes a atribuir a título de subsídio, no âmbito do FMES, constam das GOP e as verbas são inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado.

Artigo 3.º

#### Conceitos

1 — Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade familiar, adoção e outras situações assimiláveis.

2 — Situação de emergência social: situação de caráter agudo e pontual, de gravidade excepcional que ponha em causa a satisfação dos mais elementares direitos de saúde e subsistência.

3 — Rendimento: Todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numérico.

4 — Rendimento mensal per capita: É o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm)/N$$

*Rpc* = Rendimento mensal per capita;

*Rm* = Rendimentos mensais do agregado familiar;

*Dm* = Despesas mensais fixas do agregado familiar (habitação, transporte público extraurbano, saúde, educação);

*N* = Número de elementos do agregado familiar.

## Artigo 4.º

**Condições gerais de acesso**

1 — São condições gerais de acesso aos apoios:

- a) Residir no concelho da Guarda há mais de 1 ano, comprovado por recenseamento eleitoral ou outros meios de prova considerados consistentes;
- b) Ser cidadão nacional ou equiparado em termos legais;
- c) Ter mais de 18 anos de idade;
- d) Disponibilizar toda a documentação e comprovativos necessários à instrução do processo;
- e) Assumir compromisso, se considerado pertinente, de adotar medidas de gestão doméstica e ou cuidados de saúde, ou outros, que lhe sejam recomendados como forma de contribuir ativamente para a superação da situação de emergência;
- f) O rendimento mensal per capita, nos últimos 6 meses ser, em média, igual ou inferior ao valor da pensão social;
- g) Demonstração, de forma documentada, que a intervenção conjugada das diferentes entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não é suficiente para uma resposta eficaz em tempo útil.

2 — Nos casos em que os elementos do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.

3 — O disposto no número anterior não se aplica se for apresentada prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.

## Artigo 5.º

**Crítérios de atribuição**

Verificadas as condições gerais de acesso, constituem critérios de atribuição de apoios solicitados:

- a) Insuficiência económica inesperada que ponha em causa a saúde e ou subsistência;
- b) Agravamento de fatores de fragilidade social que impliquem redução extraordinária de rendimentos;
- c) Emergência ou agravamento de problemas de saúde física ou psíquica que impliquem redução extraordinária de rendimentos;
- d) Outras situações que sejam de emergência social.

## Artigo 6.º

**Elegibilidade e limite dos apoios**

1 — Os apoios serão orientados para medidas concretas, em diferentes áreas possíveis, em função das necessidades apresentadas por cada indivíduo ou agregado familiar, designadamente:

- a) Comparticipação no pagamento de contas de água e energia;
- b) Comparticipação para géneros alimentícios;
- c) Comparticipação para pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio nas áreas da infância, idosos e deficientes;
- d) Comparticipação em apoios técnicos;
- e) Despesas de habitação;
- f) Despesas de saúde;
- g) Outros apoios de natureza excecional.

2 — Os apoios previstos neste Regulamento não podem exceder o montante anual de duas vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por agregado familiar.

## Artigo 7.º

**Situações excecionais**

1 — Em situações excecionais de emergência social, conforme acima definida, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido nos artigos anteriores, pode ser proposta ao Executivo, para deliberação, a atribuição de um apoio pontual mediante fundamentação do Setor de Ação Social.

2 — Em casos excecionais, no apoio para aquisição de ajudas técnicas, em caso de calamidade, e outras situações de natureza excecional, pode ser proposto ao Executivo para deliberação o aumento do montante de apoio com a devida fundamentação pelo Setor de Ação Social.

## Artigo 8.º

**Incumprimento e falsas declarações**

1 — No caso de não utilização do apoio, ou de utilização para fim diferente do aprovado, é exigida a sua integral devolução.

2 — A prestação de falsas declarações ou omissão danosa de informação por parte do requerente implica o indeferimento ou a revogação do apoio em causa e impede o acesso a apoios futuros.

## Artigo 9.º

**Promoção e atribuição do apoio**

1 — A atribuição do apoio deve ser solicitada por entidade com competências em matéria de intervenção social e ou saúde, que deve instruir o processo, após articulação com o Instituto da Segurança Social e entidades locais, nomeadamente as que integram a Rede Social do concelho.

2 — A instrução do processo deve descrever e demonstrar a situação patrimonial, financeira e económica do indivíduo ou agregado familiar em causa.

3 — O pedido de apoio será objeto de análise e parecer, sob forma de informação, pelos competentes serviços municipais de ação social, que o submete a consideração superior para deliberação pelo executivo municipal.

## Artigo 10.º

**Instrução do processo**

1 — O pedido de apoio deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e descrição das necessidades que motivam o pedido, devendo anexar ao mesmo:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação obrigatórios dos membros do agregado familiar;
- b) Atestado de residência, atualizado, emitido pela junta de freguesia, com confirmação do agregado familiar;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar;
- d) Fotocópia comprovativas das despesas mensais, designadamente:
  - i) Valor mensal da renda de casa ou prestação mensal do empréstimo bancário para aquisição ou construção de casa própria;
  - ii) Seguros obrigatórios,
  - iii) Condomínio;
  - iv) Despesas mensais com água e energia;
  - v) Despesas com saúde incluindo medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica;
  - vi) Despesas com transportes regulares extraurbanos e transportes ocasionais ou regulares para tratamento em situação de doença;
  - vii) Despesas com educação;
  - viii) Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência,

e) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de apoios análogos para o mesmo fim ou, a existirem tais apoios declarar, exatamente, em que consistem;

f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo.

2 — A entidade que promove o pedido de apoio ou os competentes serviços municipais de ação social podem, sempre que justificável:

a) Realizar diligências junto de outros serviços e entidades, visitas domiciliárias e entrevista a outros elementos do agregado familiar, com vista a confirmar e completar os dados fornecidos inicialmente;

b) Solicitar, em qualquer altura, outros documentos que entendam pertinentes para análise do processo.

3 — A atribuição efetiva do apoio, após deliberação favorável pelo executivo municipal, só acontecerá com prova adequada de que o montante atribuído é aplicado para o fim que foi aprovado.

## Artigo 11.º

**Confidencialidade**

Todas as pessoas envolvidas na promoção, processamento, gestão e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários, bem como outra informação que diga respeito à esfera das suas vidas privadas.

## Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e demais legislação aplicável.

## Artigo 13.º

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

305819976

**MUNICÍPIO DA MURTOSA****Regulamento n.º 119/2012**

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2012, o Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, que abaixo se publica.

2 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

**Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional****Nota justificativa**

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, consolidado na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece-se a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, permitindo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Com base no quadro legal supra referido, a Câmara Municipal da Murtosa tem vindo a procurar criar respostas para as famílias que atualmente relevam necessidade de uma habitação condigna através da implementação do programa de realojamento e da atribuição de lotes para a autoconstrução. No entanto, considerando que as realidades sócio/económicas dos agregados familiares são muito diversificadas torna-se necessário adequar as ofertas de apoio a essas realidades.

Assim, sem prejuízo das ações que se encontram em curso, propõe-se, com o presente regulamento, apoiar o arrendamento habitacional contribuindo, desta forma, para a eliminação de situações de precariedade e para a introdução de um dinamismo acrescido no mercado de arrendamento local.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objetivo**

O presente regulamento tem como objetivo determinar a atribuição de apoio económico afim de facilitar o acesso ao arrendamento de habitação e atenuar as despesas económicas das famílias mais desprovidas de recursos financeiros.

## Artigo 3.º

**Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho da Murtosa.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º do presente regulamento e que não sejam já beneficiários de programas de apoio ao arrendamento.

## Artigo 4.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

*a*) Agregado familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo candidato, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva em condições análogas às do cônjuge, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente a habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

*b*) Rendimento mensal bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar, por todos seus membros, por referência ao mês anterior da entrega do requerimento, e sem dedução de quaisquer encargos, excetuando-se as prestações familiares recebidas e bolsas de estudo;

*c*) Rendimento mensal bruto per capita — o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal bruto, calculado nos termos da alínea anterior;

*d*) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite.

## Artigo 5.º

**Orçamento**

A Câmara Municipal dotará no orçamento anual uma verba destinada à execução do presente regulamento.

## Artigo 6.º

**Crítérios de admissão**

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

*a*) Residir em regime de permanência na área do município da Murtosa, há pelo menos três anos e encontrar-se recenseado no mesmo;

*b*) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer apoio para a habitação;

*c*) Não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional;

*d*) O rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não seja superior ao do salário mínimo nacional;

*e*) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

*f*) A tipologia do locado seja ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 10.º;

*g*) A renda mensal do locado não exceda os limites constantes do anexo IV.

## Artigo 7.º

**Instrução do pedido**

1 — O processo de candidatura será formalizado no Setor de Ação Social da Câmara Municipal da Murtosa, devendo para o efeito o candidato apresentar os seguintes documentos:

*a*) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Murtosa acompanhado do formulário da candidatura (anexo I);

*b*) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade, ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;

*c*) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

*d*) Fotocópia do cartão de eleitor de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a dezoito anos;

*e*) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa do facto dos membros do agregado familiar respetivo não possuírem nenhum dos bens referidos na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º;

*f*) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;

*g*) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e a residência;

*h*) Fotocópia do contrato de arrendamento ou declaração do senhorio relativa ao arrendamento (deverá ser substituída pelo respetivo contrato